Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 001

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Cabedelo - PB

PROJETO DE LEI Nº 074/2023

DO PREFEITO MUNICIPAL – DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL – GE, REVOGA DISPOSITIVOS DAS LEIS Nº 823/96 E Nº 1.511/10, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SANCIONADA
Lei Nº 2.311/2023
VISTO

DATA: 07 de agosto de 2023.

URBS NESCIA VINCI
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Autog. 075/20
Of. de 586/2023

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 002

ESTADODAPARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

MENSAGEM GP N° _____/2023.

Cabedelo/PB, em 04 de agosto de 2023.

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que ***"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL – GE, REVOGA DISPOSITIVOS DAS LEIS Nº 823/96 E Nº 1.511/10, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."***

Em linhas gerais, o presente Projeto de Lei dispõe sobre a Gratificação Especial – GE, a ser concedida aos servidores do Poder Executivo Municipal, ao passo que revoga o art. 3º da Lei Municipal nº 823 de 03 de janeiro de 1996 e o art. 2º da Lei Municipal nº 1.511 de 10 de novembro de 2010.

Ademais, salientamos que esta propositura se deu em virtude da necessidade do constante aprimoramento da legislação do Município quanto à gratificação especial – GE.

Nestas condições, conto com o apoio unânime dos Senhores (as) Vereadores (as) que compõem essa Casa Legislativa, para aprovação desta proposição, uma vez que a matéria é de relevante e inquestionável interesse público.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores(as), protestos de elevado respeito e consideração.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2023.08.04 20:45:06 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Ao Excelentíssimo Senhor.
Vereador André Coutinho
MD. Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
N E S T A

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Ás: 9:21 hs. Em: 07/08/2023
Ivo Farias
VISTO

AO EXPEDIENTE
Em: 08/08/2023
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 003

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 08/08/2023
1ª Secretária

ESTADODAPARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 08/08/2023
1ª Secretária

PROJETO DE LEI Nº 074 /2023.
(DO PREFEITO MUNICIPAL)

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL – GE, REVOGA DISPOSITIVOS DAS LEIS Nº 823/96 E Nº 1.511/10, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 15/08/2023
Presidente

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Dispõe sobre a Gratificação Especial – GE, a ser concedida aos servidores do Poder Executivo Municipal nos termos desta Lei.

Art. 2º A Administração Pública Municipal poderá conceder ao servidor efetivo, comissionado, à disposição ou grupo de servidores, atendendo a necessidade do serviço público, a Gratificação Especial - GE, nos seguintes casos:

I – pelo desempenho de tarefas excedentes às atribuições normais do cargo ou da função;

II – pela participação em comissões, grupos ou equipes de trabalho;

III – para realização de encargos especiais que, pelas suas características e essencialidade, exijam do servidor público municipal maiores responsabilidades.

Art. 3º A percepção da Gratificação Especial – GE está vinculada às necessidades dos serviços que tenham dado causa a sua concessão.

Art. 4º A autorização da concessão ou retirada da Gratificação Especial – GE é de competência exclusiva e indelegável do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º O Secretário da pasta onde o servidor exercerá a tarefa e/ou encargo especial solicitará ao Chefe do Poder Executivo Municipal a concessão da Gratificação Especial – GE.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO :83973354472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2023.08.04 20:45:35 -03'00'

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 004

Parágrafo único. A solicitação de que trata o caput deste artigo deverá ser instruída com a justificativa, especificando, dentre outras, a tarefa e/ou encargo a ser desenvolvido, o valor da gratificação e a ratificação do Secretário de Administração após verificada a conformidade com o disposto nesta lei.

Art. 6º Cessará o direito à percepção da gratificação com a desoneração do servidor das necessidades dos serviços que tenham justificado a sua concessão.

Parágrafo único. A solicitação de retirada deverá ser encaminhada pelo Secretário da pasta ao Chefe do Poder Executivo Municipal para autorização e, em seguida, à Secretaria de Administração para fins de cumprimento.

Art. 7º A Gratificação Especial – GE não integra a base de cálculo de qualquer outra gratificação, adicional ou vantagem que o servidor perceba ou venha a perceber, com exceção das férias e décimo terceiro salário.

Art. 8º Os Secretários das pastas terão o prazo de até 90 (noventa) dias para encaminhar as justificativas dos servidores públicos municipais que já recebam gratificação pelo exercício de atividade especial, nos moldes desta lei.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art. 3º da Lei Municipal nº 823 de 03 de janeiro de 1996 e o art. 2º da Lei Municipal nº 1.511 de 10 de novembro de 2010.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 04 de agosto de 2023; 199º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2023.08.04 20:45:50 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 1005

ESTADODAPARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

ANEXO I

Valores da Gratificação Especial

SÍMBOLO	VALOR (R$)
GE	300,00 a 4.000,00

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2023.08.04 20:46:13 -03'00'

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 006

CABEDELO
GOVERNO MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Administração

MEMORANDO Nº 512/2023 **Cabedelo, 02 de agosto de 2023.**

Senhor Procurador
DIEGO CARVALHO MARTINS
Procurador-Geral do Município de Cabedelo
Prefeitura Municipal de Cabedelo

Assunto: Minuta do Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de Gratificação Especial – GE, revoga dispositivos das Leis nº 823/96 e nº 1.511/10 e dá outras providências.

Senhor Procurador,

Considerando o despacho nº 05-36.531/2023 do Setor de Análise Administrativa, o qual informa que o Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de Gratificação Especial – GE, revoga dispositivos das Leis nº 823/96 e nº 1.511/10 e dá outras providências, não irá gerar aumento de despesas na folha de pagamento, encaminhamos a minuta do referido projeto, para conhecimento e providências.

Atenciosamente,

Josenilda Batista dos Santos
Secretária de Administração

Alexsandro Vital Lins Araújo
Assessor Jurídico da SEAD

Assinado por 2 pessoas: ALEXSANDRO VITAL LINS ARAUJO e JOSENILDA BATISTA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/E4FC-D385-E5AA-8163 e informe o código E4FC-D385-E5AA-8163

Rua Ernani Siqueira, nº 134 – Jardim Brasília – Cabedelo/PB
CEP: 58103-414 – Telefone: (83) 3250-3205

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 007

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: E4FC-D385-E5AA-8163

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ ALEXSANDRO VITAL LINS ARAUJO (CPF 685.XXX.XXX-87) em 02/08/2023 10:05:28 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✔ JOSENILDA BATISTA DOS SANTOS (CPF 620.XXX.XXX-53) em 02/08/2023 11:51:33 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/E4FC-D385-E5AA-8163

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 008

PUBLICAÇÃO
pmal
dia 12/95 na Sala
de Art. 37 da LOM

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 823/96

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUMENTO DE VENCIMENTOS PARA OS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica concedido aumento de vencimentos aos servidores da Prefeitura Municipal de Cabedelo, ativos, inativos e pensionistas, ocupantes de cargos de provimento efetivo, de acordo com os índices percentuais e expressões monetárias constantes dos anexos, II, III, IV, V, VI e VII, a esta Lei.

Art. 2º- Fica concedido aumento de vencimentos aos servidores da Prefeitura Municipal de Cabedelo, detentores de cargos de provimento em comissão, de acordo com os índices percentuais e expressões monetárias constantes do anexo I, a esta Lei.

Art. 3º- Fica criada a Gratificação de Atividades Especiais - GAE, tendo como fator de aplicação, o percentual de até 100 % (Cem por cento) sobre o vencimento base do servidor, cujo for atribuída esta Gratificação.

Art. 4º- Fica concedido abono salarial provisório, ao grupo de Servidores Públicos Municipais, ativos, inativos e pensionistas, constantes do anexo VIII, no valor de R$ 18,00 (Dezoito reais).

Art. 5º- Fica extensivo aos servidores do Instituto de Previdência Municipal - IPSEMC, os mesmos percentuais e expressões monetárias constantes desta Lei, desde que exerçam funções paradigmas aos servidores do Poder Executivo Municipal.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 009

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, prevalecendo seus efeitos pecuniários a partir de 1º de Janeiro de 1996, revogando as disposições em contrário.

Cabedelo, 03 de Janeiro de 1996.

JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
Prefeitura Municipal de Cabedelo
José Francisco Régis
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 010

PUBLICAÇÃO
QUINZENÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
(Lei nº 974 de 16/11/1999)
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
De 01 a 15/11/2010
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.511

De 10 de Novembro de 2010.

Modifica artigos das Leis nºs 523 de 19 de julho de 1989 e 823, de 03 de janeiro de 1996, e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º O artigo 154, da Lei nº 523 de 19 de julho de 1989, passa a ter a seguinte redação:

"Art 154. Conceder-se-á gratificações e adicionais de plantões:
I - ...
II - ...
III - ...
IV - ...
V - ...
VI - ...
VII - ...
VIII - ...
IX - ...
X – Adicional por Plantões para os servidores que desempenham atividades meio e fim no âmbito da Secretaria de Saúde.

Parágrafo único. O Chefe do Executivo, por decreto, disporá sobre os valores do referido adicional aplicando-se no que for cabível a legislação Federal específica, pertinente ao caso."

Art. 2º Ao art. 3º da Lei 823/96, fica acrescido o seguinte parágrafo único:

"Art. 3º [.....]

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 011

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. O percentual atribuído no "caput" deste artigo poderá ser acrescido de até 0,067x30, por ato do Chefe do Poder Executivo."

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a primeiro de janeiro de 2007.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 10 de Novembro de 2010. 188º da Independência, 121º da Republica e 54º da Emancipação Política Cabedelense.

JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
Prefeito Constitucional

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 012

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA

Gabinete da Secretária

CERTIDÃO - DISTRIBUIÇÃO

(Projeto de Lei Nº 074/2023)
(Do Prefeito Municipal)

Certifico, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 158/2006), que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, **não existe outra proposição que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ao da propositura em epígrafe.**

Certifico, ainda, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo da Legislação Municipal, **não foi possível identificar norma vigente** com teor idêntico ao da propositura mencionada.

Atesto a veracidade da presente certidão.

Cabedelo (PB), 09/08/2023.

Adolpho Marques Santos
Assessor Institucional

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 013

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
DESPACHO

[Regimento Interno com a redação dada pela RES nº 236/2020]

(PROJETO DE LEI N° 074/2023)
(Do Prefeito Vitor Hugo)

PRAZO DE EMENDAS (05 DIAS ÚTEIS) – art. 105, parágrafo único do RI, contados da distribuição dos avulsos, por meio eletrônico.

Esgotado o prazo para oferecimento de emendas, **de ordem do Senhor Presidente**, determino à distribuição, por meio eletrônico, de cópia da propositura epigrafada à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** para o exame de admissibilidade, quanto à constitucionalidade e juridicidade, nos termos dos artigos 32, inciso I; 48, inciso I; 106, inciso II, do RI.

Admitida a matéria pela CCJR, se for o caso, distribua-a, por meio eletrônico, cópia da propositura à **COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS** para o exame de mérito e oferecimento de parecer, nos termos do art. 106, inciso IV, do RI.

TRAMITAÇÃO – REGIME DE PRIORIDADE
PRAZO PARECER (15 DIAS) – art. 47, inciso II, do RI.

Esgotados os prazos concedidos às Comissões, retornem-se os autos à Presidência, nos termos do art. 107 do RI.

Em, 15/06/23.

Thayane F.

THAYANE FERNANDES
Secretária Legislativa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ciente.
Designo Relator o Vereador José Pereira

Em, 15/06/23

Ver. JOSÉ PEREIRA
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em, 15/06/23

VEREADOR RELATOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 014

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO"

PROJETO DE LEI Nº 074/2023

Dispõe Sobre a Concessão de Gratificação Especial – GF, Revoga Dispositivos das Leis nº 823/96 e nº 1.511/10, e dá Outras Providências.

AUTOR DO PROJETO: Prefeito Vitor Hugo Peixoto Castelliano.
RELATOR: Ver. José Pereira.

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº074/2023**, de iniciativa do ilustre Prefeito Vitor Hugo Peixoto Castelliano, que "Dispõe Sobre a Concessão de Gratificação Especial – GF, Revoga Dispositivos das Leis nº 823/96 e nº 1.511/10, e dá Outras Providências".

A propositura constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 09 de agosto de 2023, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas, nos termos do art. 105, da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa).

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 015

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, de iniciativa do Prefeito Vitor Hugo Peixoto Castelliano, tem por objetivo dispor Sobre a Concessão de Gratificação Especial – GF e Revoga Dispositivos das Leis nº 823/96 e nº 1.511/10.

Tal propositura se justifica, em virtude da necessidade do constante aprimoramento da legislação do Município quanto a Gratificação Especial-GE, consoante leitura da mensagem.

POSIÇÃO DA RELATORIA

Primordialmente, ao analisamos o Projeto de Lei nº 074/2023, compete-nos indagarmos se a presente matéria legislativa afronta a competência dos demais entes da União.

A Constituição da República Federativa do Brasil dispõe que compete privativamente à União legislar sobre matérias arroladas no art. 22 e, concorrentemente, aos Estados, Distrito Federal e a própria União no art. 24, do próprio texto constitucional.

Com efeito, a Constituição da República Federativa do Brasil trouxe rol das competências municipais para legislar, no Capítulo IV, consoante segue colacionado:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
> **I - legislar sobre assuntos de interesse local;**
> II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
> [...] [grifo nosso] CRFB/1988

A legitimidade de iniciativa do processo legislativo deve guardar estrito respeito aos ditames legais, vez que o vício de iniciativa é, em muitos casos, o principal motivo para que o controle de constitucionalidade declare a inconstitucionalidade de normas.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 016

Nesse contexto, destacamos que o projeto em testilha enquadra-se no bojo do art. 43, da Lei Orgânica Municipal, conforme se depreende:

> **Art. 43.** A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Consequentemente, não há vício de iniciativa[1] que obstaculize a propositura em apreço, sendo, pois, legitimado para o lançamento do competente projeto em testilha.

Nesse contexto, destacamos que o projeto em testilha enquadra-se no rol de iniciativas privativas do Chefe do poder Executivo conforme disposto no art. 44, da Lei Orgânica Municipal:

> ***Art. 44.*** *Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre: I - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;* ***II - organização administrativa,*** *matéria tributária* ***e orçamentária,*** *serviços públicos;* ***III - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos,*** *estabilidade e aposentadoria de civis;* ***IV*** *- criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública.•* ***Redação do art. 44 dada pela Emenda a LOM nº 007, de 30 de abril de 2003.***

Quanto da constitucionalidade material, o Projeto de Lei nº074/2023 encontra simetria as imposições da Carta Maior.

[1] **Art. 44.** Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre: **I** - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração; **II** - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos; **III** - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis; **IV** - criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública.• **Redação do art. 44 dada pela Emenda a LOM nº 007, de 30 de abril de 2003.**

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 017

Assim, o Projeto em testilha encontra resguardo constitucional, bem como no tocante a legalidade e juridicidade, vez que não viola qualquer lei que obstaculize seu regular processamento.

Quanto à técnica legislativa, percebe-se sintonia aos imperativos da Lei Complementar nº095/98 na estrutura, articulação e redação.

Nesses termos, **opino pela constitucionalidade, juridicidade, legalidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 074/2023**, na forma original, dado ao interesse público que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 15 de 08 de 2023.

Ver. José Pereira
Presidente/Relator

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 018

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Senhor Relator, Vereador José Pereira, **opina pela admissibilidade e tramitação do Projeto de Lei nº 074/2023**, na forma original, dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 15 de 08 de 2023.

Ver. José Pereira
Presidente / Relator

Ver. Edvaldo Neto
Vice-Presidente

Ver. Hérlon Cabral
Membro

PARECER APROVADO
DATA 15/08/23
Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 019

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
DESPACHO

[Regimento Interno com a redação dada pela RES nº 236/2020]

PROJETO DE LEI N° 074/2023
(Do Prefeito Municipal Vitor Hugo)

À Comissão de Políticas Públicas Municipais para exame e parecer, na forma regimental.

TRAMITAÇÃO – REGIME DE PRIORIDADE
PRAZO PARECER (15 DIAS) – art. 47, inciso II, do RI.

Em, 15/08/23

Thayane F.

THAYANE FERNANDES
Secretária Legislativa

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
(art. 32, inciso II, do RI)

Ciente.
Designo Relator o Vereador Marcos de Lima.

Em, 15/08/23

Ver. DIVINO FELIZARDO
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em, 15/08/23

VEREADOR RELATOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 020

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS"

PROJETO DE LEI Nº 074/2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL – GE, REVOGA DISPOSITIVOS DAS LEIS Nº 823/96 E Nº 1.511/10, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR DO PROJETO: Prefeito Vitor Hugo Peixoto Castelliano.
RELATOR: Ver. Marcio Silva.

PARECER

I - RELATÓRIO

A Comissão de Orçamento e Finanças recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 074/2023,** de iniciativa do ilustre Prefeito Vitor Hugo Peixoto Castelliano, que "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL – GE, REVOGA DISPOSITIVOS DAS LEIS Nº 823/96 E Nº 1.511/10, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A matéria constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 08 de agosto de 2023, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas.

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS"

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, de iniciativa do Prefeito Vitor Hugo Peixoto Castelliano, busca suprir a necessidade do constante aprimoramento da legislação do Município quanto à Gratificação Especial - GE.

Na oportunidade, o chefe do Poder Executivo Municipal solicita apoio unânime dos parlamentares que compõem esta Casa Legislativa para aprovação da matéria.

POSIÇÃO DA RELATORIA

Nesse contexto, destacamos que o projeto em testilha enquadra-se no rol de iniciativas privativas do Chefe do poder Executivo conforme disposto no inciso II, art. 44, da Lei Orgânica Municipal:

> Art. 44. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre: (...)
> II - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos;

Destaca-se que o chefe do Poder Executivo apresentou justificativa para apresentação do competente instrumento legislativo, esclarecendo não ter a necessita de fonte para cobertura do crédito pois não acarretará em despesas extras, apenas atualização da legislação.

Portanto, inexistem incompatibilidades orçamentárias ou inadequações, que venham prejudicar a regular tramitação da matéria legislativa.

Ultrapassados os aspectos Constitucionais e Orçamentários, no mérito entendo que é incontestável o interesse coletivo envolvido haja vista aprimorar a legislação do município no que se diz respeito a gratificações.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 022

Nestas circunstâncias e diante de todo o exposto, opino pela admissibilidade e aprovação do **Projeto de Lei n° 074/2023**, na sua forma original, dado ao inquestionável interesse público que se apresenta.

É o voto.

Cabedelo (PB), em 15 de 08 de 2023.

Ver. Marcio Silva
Relator

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS"

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Orçamento e Finanças, nos termos do Voto do Senhor Relator, Vereador Márcio Silva, opina pela admissibilidade e aprovação do **Projeto de Lei n° 074/2023**, na sua forma original, dado ao evidente interesse público que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 15 de 08 de 2023.

Ver. Divino Felizardo
Presidente

Ver. Márcio Silva
Vice-Presidente/Relator

Ver. Janderson Brito
Membro

PARECER APROVADO
DATA 15/08/23
Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 024

RECEBIDO EM 15/08/2023
PLENÁRIO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

REQUERIMENTO Nº 363 /2023
(Do Vereador Márcio Silva)

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 15/08/2023
Presidente

Senhor Presidente,

REQUEREMOS a Vossa Excelência, na forma regimental e após ouvido o Plenário, com fulcro no inciso VI, do art. 99, do Regimento Interno da Casa (Resolução n° 158/2006), com a redação dada pela Resolução n° 236/2020), que seja incluído na **PAUTA** da **ORDEM DO DIA**, da Sessão Ordinária de hoje (15/08/2023), a propositura abaixo relacionada, haja vista que se encontra com Pareceres das Comissões competentes para exame da matéria, portanto, em condições regimentais de figurar na Ordem do Dia, para discussão e votação pelo Plenário.

Projeto de Lei nº 074/2023 – Do Prefeito Municipal – Dispõe sobre a Concessão de Gratificação Especial – GE, Revoga dispositivos das Leis nºs 823/96 e nº 1.511/10, e dá outras providências.

- Turno único de discussão e votação;
- Parecer favorável da **CCJR,** na sua forma original.
- Parecer favorável da **COF,** na sua forma original.

Quórum: Maioria Absoluta **Votação:** Nominal

Cabedelo (PB), em 15 de agosto de 2023.

MÁRCIO SILVA
Vereador

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 025

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

Projeto de Lei nº 074/2023 – Do Prefeito Municipal – na forma original
Turno único de discussão e votação – Quórum: maioria absoluta

Nº	VEREADORES	SIGLA	VOTAÇÃO
01	**ANDRÉ** LUIS ALMEIDA **COUTINHO** PRESIDENTE	UNIÃO BRASIL	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
02	**EDVALDO** MANOEL DE LIMA **NETO** 1º VICE-PRESIDENTE	REPUBLICANOS	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
03	**JOSÉ** FRANCISCO **PEREIRA** 1º SECRETÁRIO	UNIÃO BRASIL	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
04	**DIVINO** FRANCISCO **FELIZARDO** 2º SECRETÁRIO	PT	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
05	**BENONE BERNARDO** DA SILVA	REPUBLICANOS	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
06	**EDSON** DA SILVA DIAS **(DA ÓTICA)**	UNIÃO BRASIL	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
07	**HÉRLON CABRAL** DE MEDEIROS	AVANTE	[ ] SIM [X] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
08	**IVÂNIO** DO NASCIMENTO **(DA MIRAMAR)**	REPUBLICANOS	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
09	**JANDERSON** BIZERRIL DE **BRITO**	PSDB	[ ] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [X] FALTOU
10	**JOEDSON** FERREIRA DA SILVA **(DINHO)**	AVANTE	[ ] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [X] FALTOU
11	**JÚNIOR PAULO** (LEONARDO PAULO DA SILVA JÚNIOR)	REPUBLICANOS	[ ] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [X] FALTOU
12	**MARCIO** ALEXANDRE DE MELO E **SILVA**	UNIÃO BRASIL	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
13	**MOISÉS DO MENINAS BAR** (GEILSON DE ALMEIDA NASCIMENTO)	UNIÃO BRASIL	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
14	**REINALDO** BARBOSA DE **LIMA (REY)**	UNIÃO BRASIL	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
15	**WAGNER** ROGÉRIO FERNANDES SILVA **(DO SOLANENSE)**	UNIÃO BRASIL	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU

Plenário "Luiz de Góes", em 15 de agosto de 2023.

Ver. JOSÉ PEREIRA
1º Secretário

RECEBIDO EM 15/08/2023
PLENÁRIO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 026

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA DE VEREADORES DE CABEDELO
BLOCO PARLAMENTAR "A VOZ DO POVO"

Pl nº 074/2023

REJEITADA
PLENÁRIO
Em: 15/08/2023
Presidente

EMENDA DE PLENÁRIO

(art. 94, III, RICMC)

Redija-se assim o art. 9º do PL:

> "Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art. 2º da Lei Municipal nº 1.511 de novembro de 2010."

Justificativa

Retira-se a revogação ao art. 3º da Lei 823 de 03 janeiro de 1996 tendo em vista que, além de retirar a limitação em percentual, o presente PL não estabelece critérios de fixação da gratificação.

O Projeto está "solto" quanto a isso. Não se sabe quanto alguns servidores recebem de "GAE" nem muito menos quanto ganharão a partir de agora.

Por tal motivo, pede-se o acolhimento desta emenda de plenário.

Cabedelo-PB, 15 de agosto de 2023.

Hérlon Cabral

Junior Paulo

Janderson Brito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 027

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Rua Doutor João Machado, nº 29 - Centro CEP: 58.100-243 - Cabedelo - PB
Tel. (83) 99174-6442
Email: cmcabedelopb@gmail.com

15ª LEGISLATURA 2021/2024

SESSÃO:	23ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2° PERÍODO LEGISLATIVO DE 2023		
MATÉRIA:	EMENDA DE PLENÁRIO 001/2023		
INSTITUIÇÃO:	CÂMARA MUNICIPAL	NÚMERO:	001/2023
PROPOSITOR:	BLOCO PARLAMENTAR "A VOZ DO POVO"	DATA:	15/08/2023
P. DA SESSÃO:	ANDRÉ COUTINHO	HORA:	21:26
TIPO VOTAÇÃO:	MAIORIA ABSOLUTA	PRESENTES:	14

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
ANDRÉ COUTINHO	UNIAO	PRESENTE	NAO
EDVALDO NETO	PRB	PRESENTE	NAO
JOSE PEREIRA	UNIAO	PRESENTE	NAO
DIVINO FELIZARDO	PT	PRESENTE	NAO
BENONE BERNARDO	PRB	PRESENTE	NAO
EDSON DA OTICA	UNIAO	PRESENTE	NAO
JOEDSON DINHO	AVT	AUSENTE	AUS
HERLON CABRAL	AVT	PRESENTE	SIM
IVANIO DA MIRAMAR	PRB	PRESENTE	NAO
JANDERSON BRITO	PSDB	PRESENTE	SIM
MOISES MENINAS BAR	UNIAO	PRESENTE	NAO
JUNIOR PAULO	PRB	PRESENTE	SIM
MARCIO SILVA	UNIAO	PRESENTE	NAO
REINALDO REY	UNIAO	PRESENTE	NAO
WAGNER SOLANENSE	UNIAO	PRESENTE	NAO

NÃO APROVADO

SIM	3
NÃO	11
ABS	0

TURNO:	TURNO ÚNICO
TRAMITE:	TURNO ÚNICO

PRESIDENTE DA SESSÃO

Ementa:

EMENDA DE PLENÁRIO 001/2023 - DO BLOCO PARLAMENTAR "A VOZ DO POVO"

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 028

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O

(Projeto de Lei nº 074/2023
(Do Prefeito Municipal)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA** pelo Plenário, na forma original em turno único de discussão e votação, por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 15-08-2023.

Em, 16/08/2023.

IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 16/08/2023.

THAYANE BEZERRA FERNANDES
Secretária Legislativa

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 029

2ª VIA

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

OFÍCIO GPC/SL Nº 586/2023

Cabedelo (PB), 16 de agosto de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
MD. Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
Cabedelo/PB

Assunto: Encaminhamento de Autógrafo.

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho-lhe para sanção, nos termos do art. 51, da Lei Orgânica Municipal e na forma do **Autógrafo nº 075/2023,** o **Projeto de Lei nº 074/2023**, da lavra de Vossa Excelência, e que "*DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL – GE, REVOGA DISPOSITIVOS DAS LEIS Nº 823/96 E Nº 1.511/10, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*", aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, em turno único de discussão e votação, na Sessão Ordinária do dia 15 de agosto do corrente ano, nos termos regimentais.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me,

Cordialmente,

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

Procuradoria Geral do Município de Cabedelo
Recebido em 16/08/23
Assª

Endereço: Rua João Machado, 29 – Centro – Cabedelo-PB – CEP: 58.100.243
CGC nº 09.220.922/0001-89
E-mail: cmc.pb.gov@gmail.com
www.camaracabedelo.pb.gov.br

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

AUTÓGRAFO Nº 075/2023
AO PROJETO DE LEI Nº 074/2023
(Do Prefeito Municipal)

AUTÓGRAFO
CONFORME APROVADO PELO PLENÁRIO
Sessão do dia: 15/08/2023
VISTO

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL – GE, REVOGA DISPOSITIVOS DAS LEIS Nº 823/96 E Nº 1.511/10, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Dispõe sobre a Gratificação Especial – GE, a ser concedida aos servidores do Poder Executivo Municipal nos termos desta Lei.

Art. 2º A Administração Pública Municipal poderá conceder ao servidor efetivo, comissionado, à disposição ou grupo de servidores, atendendo a necessidade do serviço público, a Gratificação Especial - GE, nos seguintes casos:

I – pelo desempenho de tarefas excedentes às atribuições normais do cargo ou da função;

II – pela participação em comissões, grupos ou equipes de trabalho;

III – para realização de encargos especiais que, pelas suas características e essencialidade, exijam do servidor público municipal maiores responsabilidades.

Art. 3º A percepção da Gratificação Especial – GE está vinculada às necessidades dos serviços que tenham dado causa a sua concessão.

Art. 4º A autorização da concessão ou retirada da Gratificação Especial – GE é de competência exclusiva e indelegável do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º O Secretário da pasta onde o servidor exercerá a tarefa e/ou encargo especial solicitará ao Chefe do Poder Executivo Municipal a concessão da Gratificação Especial – GE.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 031

Parágrafo único. A solicitação de que trata o caput deste artigo deverá ser instruída com a justificativa, especificando, dentre outras, a tarefa e/ou encargo a ser desenvolvido, o valor da gratificação e a ratificação do Secretário de Administração após verificada a conformidade com o disposto nesta lei.

Art. 6º Cessará o direito à percepção da gratificação com a desoneração do servidor das necessidades dos serviços que tenham justificado a sua concessão.

Parágrafo único. A solicitação de retirada deverá ser encaminhada pelo Secretário da pasta ao Chefe do Poder Executivo Municipal para autorização e, em seguida, à Secretaria de Administração para fins de cumprimento.

Art. 7º A Gratificação Especial – GE não integra a base de cálculo de qualquer outra gratificação, adicional ou vantagem que o servidor perceba ou venha a perceber, com exceção das férias e décimo terceiro salário.

Art. 8º Os Secretários das pastas terão o prazo de até 90 (noventa) dias para encaminhar as justificativas dos servidores públicos municipais que já recebam gratificação pelo exercício de atividade especial, nos moldes desta lei.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art. 3º da Lei Municipal nº 823 de 03 de janeiro de 1996 e o art. 2º da Lei Municipal nº 1.511 de 10 de novembro de 2010.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabedelo (PB), 16 de agosto de 2023.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 032

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

ANEXO I
Valores da Gratificação Especial

SÍMBOLO	VALOR (R$)
GE	300,00 a 4.000,00

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 033

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
No Dia: 17/08/2023
VISTO

Lei nº 2.311

De 16 de agosto de 2023.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL – GE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Dispõe sobre a Gratificação Especial – GE, a ser concedida aos servidores do Poder Executivo Municipal nos termos desta Lei.

Art. 2º A Administração Pública Municipal poderá conceder ao servidor efetivo, comissionado, à disposição ou grupo de servidores, atendendo a necessidade do serviço público, a Gratificação Especial - GE, nos seguintes casos:

I – pelo desempenho de tarefas excedentes às atribuições normais do cargo ou da função;

II – pela participação em comissões, grupos ou equipes de trabalho;

III – para realização de encargos especiais que, pelas suas características e essencialidade, exijam do servidor público municipal maiores responsabilidades.

Art. 3º A percepção da Gratificação Especial – GE está vinculada às necessidades dos serviços que tenham dado causa a sua concessão.

Art. 4º A autorização da concessão ou retirada da Gratificação Especial – GE é de competência exclusiva e indelegável do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º O Secretário da pasta onde o servidor exercerá a tarefa e/ou encargo especial solicitará ao Chefe do Poder Executivo Municipal a concessão da Gratificação Especial – GE.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO :83973354472

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. A solicitação de que trata o caput deste artigo deverá ser instruída com a justificativa, especificando, dentre outras, a tarefa e/ou encargo a ser desenvolvido, o valor da gratificação e a ratificação do Secretário de Administração após verificada a conformidade com o disposto nesta lei.

Art. 6º Cessará o direito à percepção da gratificação com a desoneração do servidor das necessidades dos serviços que tenham justificado a sua concessão.

Parágrafo único. A solicitação de retirada deverá ser encaminhada pelo Secretário da pasta ao Chefe do Poder Executivo Municipal para autorização e, em seguida, à Secretaria de Administração para fins de cumprimento.

Art. 7º A Gratificação Especial – GE não integra a base de cálculo de qualquer outra gratificação, adicional ou vantagem que o servidor perceba ou venha a perceber, com exceção das férias e décimo terceiro salário.

Art. 8º Os Secretários das pastas terão o prazo de até 90 (noventa) dias para encaminhar as justificativas dos servidores públicos municipais que já recebam gratificação pelo exercício de atividade especial, nos moldes desta lei.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art. 3º da Lei Municipal nº 823 de 03 de janeiro de 1996 e o art. 2º da Lei Municipal nº 1.511 de 10 de novembro de 2010.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 16 de agosto de 2023; 200º da Independência, 133º da República e 66º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2023.08.16 13:42:06 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 035

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I
Valores da Gratificação Especial

SÍMBOLO	VALOR (R$)
GE	300,00 a 4.000,00

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO: 83973354472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2023.08.16 13:42:21 -03'00'

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 036

SEMANÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

LEI nº 2016 de 20/09/2019 **CABEDELO, 17 DE AGOSTO DE 2023**

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 53, DE 10 DE AGOSTO DE 2023

CONVOCA A III CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CABEDELO/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado e no Art. 73, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Cabedelo;

CONSIDERANDO a Portaria MINC nº 41, de 4 de julho de 2023, que *"Convoca a 4ª Conferência Nacional de Cultura – 4ª CNC."*

D E C R E T A:

Art. 1º Fica convocada a III Conferência Municipal de Cultura de Cabedelo/PB, etapa integrante da 4ª Conferência Nacional de Cultura, a realizar-se nos dias 14 e 15 de setembro de 2023, no Centro Cultural Mestre Benedito, localizado na Rua Cleto Campelo, s/n, Camalaú, Cabedelo/PB, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 2º São objetivos da III Conferência Municipal de Cultura:

I – propor estratégias de articulação e cooperação institucional com os demais entes públicos municipais e destes com a sociedade civil, povos indígenas e povos de comunidades tradicionais que dinamizem a participação e controle social na gestão das políticas públicas de cultura, para implementação e consolidação do Sistema Municipal de Cultura, envolvendo os respectivos componentes;

II - debater experiências de elaboração e implementação de Planos Municipais de Cultura ao socializar metodologias e conhecimentos;

III - discutir a cultura local nos seus aspectos de identidade, da memória, da produção simbólica, da gestão, da sua proteção e salvaguarda, da participação social e da plena cidadania;

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

IV - propor estratégias para reconhecimento e fortalecimento da cultura como um dos fatores determinantes do desenvolvimento sustentável;

V - promover o debate, intercâmbio e compartilhamento de conhecimentos, linguagens e práticas, valorizar o fomento, a formação, a criação, a divulgação e preservação da diversidade das expressões e o pluralismo das opiniões;

VI - propor estratégias para proporcionar aos fazedores de cultura locais o acesso aos meios de produção, assim como propor estratégias para universalizar seu acesso à produção e à fruição dos bens, serviços e espaços culturais;

VII – fortalecer e facilitar a formação e o funcionamento de fóruns e redes locais em prol da cultura;

VIII – contribuir para a integração das políticas públicas locais que apresentam interface com a cultura; e

IX – avaliar os resultados obtidos nas Conferências Municipais de Cultura anteriores

Art. 3º O tema geral da III Conferência Municipal de Cultura de Cabedelo será "Cultura Viva para Inovação, Sustentabilidade e Diversidade Cultural", na organização da gestão e no desenvolvimento da cultura local, estadual e nacional, conforme definido no Regimento Interno da 4ª Conferência Nacional de Cultura.

Art. 4º Para a organização e desenvolvimento de suas atividades, a III Conferência Municipal de Cultura de Cabedelo contará com a Comissão Organizadora Municipal, composta por 06 (seis) integrantes, entre representantes do Poder Executivo e Poder Legislativo e da sociedade civil local, que terão as seguintes atribuições:

I – definir o Regimento Interno da III Conferência Municipal de Cultura, que deve conter os critérios de participação da sociedade civil;

II - definir data, local, pauta e programação da Conferência;

III - organizar a III Conferência Municipal de Cultura;

IV – assegurar lisura, veracidade e publicidade de todos os atos e procedimentos relacionados à realização da III Conferência Municipal de Cultura,

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

V - acompanhar o processo de sistematização das propostas da III Conferência Municipal de Cultura de Cabedelo, e

VI - dirimir dúvidas e solucionar os casos omissos da convocação objeto deste Decreto.

§1º Fica o Secretário Municipal de Cultura de Cabedelo responsável pela coordenação da Comissão Organizadora da III Conferência Municipal de Cultura de Cabedelo/PB.

§2º A Comissão Organizadora da III Conferência Municipal de Cultura de Cabedelo/PB enviará aos Comitês Executivos Nacionais e Estaduais, as informações relacionadas aos incisos I e II deste artigo, até 10 dias após a data da publicação da convocação, para o e-mail 3cmc.cabedelo@gmail.com.

Art. 5º Fica instituída a Comissão Organizadora da III Conferência Municipal de Cultura de Cabedelo, composta pelos seguintes membros:

I – Representantes do Poder Público Municipal:

a) Igobergh Bernardo Barbosa (Secretário Municipal de Cultura);

b) Vera Lúcia de Almeida Simões (Secretária Municipal Adjunta de Cultura);

c) Heráclito Cardoso de Oliveira (Diretor de Patrimônio de Cultura)

II – Representantes da Sociedade Civil:

a) Janielle Nálija Nascimento de Alcântara (Representante das Artes Cênicas),

b) Teresa Cristina Júlio (Representante do artesanato e do setor de economia criativa de Cabedelo);

c) Fabiano da Silva Lima (integrante de Coco de Roda e Ciranda do Mestre Benedito Representante da Cultura Popular de Cabedelo).

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º Cabe a III Conferência Municipal de Cultura de Cabedelo eleger os delegados municipais para a Conferência Estadual de Cultura a ser realizada pelo Estado da Paraíba

Parágrafo único. A eleição dos delegados aludidos no presente artigo será realizada em plenária, conforme critérios definidos no Anexo I da Portaria nº 41 de 04 de julho de 2023, do Ministério da Cultura.

Art. 7º A III Conferência Municipal de Cultura de Cabedelo será presidida pelo Prefeito Municipal e, na sua ausência ou impedimento, pelo Secretário Municipal de Cultura.

Art. 8º As despesas relacionadas à realização da III Conferência Municipal de Cultura de Cabedelo, bem como o deslocamento e a hospedagem dos delegados eleitos para a etapa estadual são de responsabilidade do município, conforme o §3º, art.18 da Portaria MINC nº 41, de 4 de julho de 2023, que convoca a 4ª Conferência Nacional de Cultura.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 10 de agosto de 2023; 200º da Independência, 133º da República e 66º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
PREFEITO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 037

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 54, DE 17 DE AGOSTO DE 2023

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES DO DECRETO Nº 17/2018 AOS PROCEDIMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS REALIZADOS SOB O REGIME JURÍDICO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado e no art. 73, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Cabedelo,

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos, em substituição à Lei Federal nº 8.666/1993, à Lei Federal nº 10.520/2002, à Lei Federal nº 12.462/2011 e demais normas sobre o tema;

CONSIDERANDO que o regime de transição estabelecido no art. 191 combinado com o art. 193, ambos da Lei nº 14.133/2021, findará em 30 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO que foi editado, no âmbito municipal, o Decreto nº 15/2023, que "*Dispõe sobre o regime de transição para a integral aplicabilidade da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências*";

CONSIDERANDO que o Decreto nº 20/2023, que "*Altera dispositivos do Decreto Municipal nº 15, de 22 de março de 2023, e dá outras providências*", prevê que nos procedimentos de contratações públicas, no âmbito do município de Cabedelo-PB, a opção por licitar ou

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

contratar de acordo com o regime jurídico da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 ou arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462/2011 deverá ser realizada de maneira expressa, até o dia 29 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO que o município de Cabedelo/PB regulamentou os dispositivos da Lei nº 14.133/2021, por meio do Decreto nº 17/2023 e da Lei Municipal nº 2.270/2023;

CONSIDERANDO que existe, no âmbito do município de Cabedelo/PB, o Decreto nº 17/2018, que "*Dispõe sobre as responsabilidades acessórias da delegação de competência para o ordenamento de despesa no município de Cabedelo-PB, e dá outras providências*";

CONSIDERANDO que o Decreto nº 17/2018 foi editado durante a vigência da Lei nº 8.666/93 e antes da publicação da Lei nº 14.133/2021;

D E C R E T A:

Art. 1º As disposições do Decreto nº 17/2018, que "*Dispõe sobre as responsabilidades acessórias da delegação de competência para o ordenamento de despesa no município de Cabedelo-PB, e dá outras providências*" se aplicam aos procedimentos de licitações e contratos administrativos realizados sob o regime jurídico da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 17 de agosto de 2023; 200º da Independência, 133º da República e 66º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.311 De 16 de agosto de 2023.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL – GE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Dispõe sobre a Gratificação Especial – GE, a ser concedida aos servidores do Poder Executivo Municipal nos termos desta Lei.

Art. 2º A Administração Pública Municipal poderá conceder ao servidor efetivo, comissionado, à disposição ou grupo de servidores, atendendo a necessidade do serviço público, a Gratificação Especial - GE, nos seguintes casos:

I – pelo desempenho de tarefas excedentes às atribuições normais do cargo ou da função;

II – pela participação em comissões, grupos ou equipes de trabalho;

III – para realização de encargos especiais que, pelas suas características e essencialidade, exijam do servidor público municipal maiores responsabilidades.

Art. 3º A percepção da Gratificação Especial – GE está vinculada às necessidades dos serviços que tenham dado causa a sua concessão.

Art. 4º A autorização da concessão ou retirada da Gratificação Especial – GE é de competência exclusiva e indelegável do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º O Secretário da pasta onde o servidor exercerá a tarefa e/ou encargo especial solicitará ao Chefe do Poder Executivo Municipal a concessão da Gratificação Especial – GE.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. A solicitação de que trata o caput deste artigo deverá ser instruída com a justificativa, especificando, dentre outras, a tarefa e/ou encargo a ser desenvolvido, o valor da gratificação e a ratificação do Secretário de Administração após verificada a conformidade com o disposto nesta lei.

Art. 6º Cessará o direito à percepção da gratificação com a desoneração do servidor das necessidades dos serviços que tenham justificado a sua concessão.

Parágrafo único. A solicitação de retirada deverá ser encaminhada pelo Secretário da pasta ao Chefe do Poder Executivo Municipal para autorização e, em seguida, à Secretaria de Administração para fins de cumprimento.

Art. 7º A Gratificação Especial – GE não integra a base de cálculo de qualquer outra gratificação, adicional ou vantagem que o servidor perceba ou venha a perceber, com exceção das férias e décimo terceiro salário.

Art. 8º Os Secretários das pastas terão o prazo de até 90 (noventa) dias para encaminhar as justificativas dos servidores públicos municipais que já recebam gratificação pelo exercício de atividade especial, nos moldes desta lei.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art. 3º da Lei Municipal nº 823 de 03 de janeiro de 1996 e o art. 2º da Lei Municipal nº 1.511 de 10 de novembro de 2010.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 16 de agosto de 2023; 200º da Independência, 133º da República e 66º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 638

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

Valores da Gratificação Especial

SÍMBOLO	VALOR (R$)
GE	300,00 a 4.000,00

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.312 De 16 de agosto de 2023.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ACADEMIA ESTUDANTIL CABEDELENSE INFANTOJUVENIL DE ARTES E LETRAS-LITORÂNEA-AECIJAL-LITORÂNEA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a Academia Estudantil Cabedelense Infantojuvenil de Artes e Letras – Litorânea – AECIJAL - Litorânea, CNPJ nº 47.539.529/0001-41, com sede e foro neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 16 de agosto de 2023; 200º da Independência, 133º da República e 66º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:35442

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

CMAS CABEDELO

CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

EDITAL Nº 003/2023/CMAS

CHAMAMENTO PÚBLICO

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, com fulcro da Lei Municipal nº 826/96 e Lei Municipal nº 827/96, torna público às Entidades sem fins lucrativos com sede em Cabedelo-PB, que através deste, realiza o **Chamamento Público**, visando à seleção de Projetos para firmar parceria, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e conforme disponibilidade financeira.

1 – **OBJETO:**

1.1 - Formalização de Parceria com Entidade da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, sediada no município de cabedelo, para execução de atividades em regime de mútua cooperação por meio de termo de fomento a ser firmado no ano de 2023, no qual apresentarem os Projetos que melhor se adequar aos critérios de avaliação, seleção e classificação.

1.2 - Será selecionada uma única proposta de objeto, conforme analise da comissão de avaliação, para a celebração do termo de fomento.

1.3 - As instituições interessadas deverão apresentar projetos na seguinte área:

Organização e realização Cursos/Oficinas para funcionários/usuários com os seguintes módulos: Módulo 01: Atendimento ao Usuário da Assistência Social (Duração mínima de 80hs); Módulo 02: O que mudou no Bolsa Família 2023 (Duração mínima de 80hs); Módulo 03: Economia Familiar (Duração mínima de 100hs); Módulo 04: Educação Financeira (Duração mínima de 100hs); Módulo 05: Capacitação Profissional voltada ao mercado de trabalho (Duração mínima de 80hs). Módulo 06: Serviços de Proteção e Atendimento Integral à Família (Duração mínima de 100hs); e Módulo 07: Serviços de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosos e suas Famílias (Duração mínima de 100hs). Cada módulo deverá ministrado ao longo da carga horário proposta, permitindo que os participantes assimilem e apliquem os conhecimentos de forma eficaz, com recursos disponíveis para fornecendo os materiais didáticos necessários e com conteúdo personalizados, local com infraestrutura adequada ((sistema de som, computador, internet, data-show e etc) e alimentação ao público-alvo, devendo cada módulo garantir no mínimo 40 vagas.

1.4 - O financiamento do projeto não poderá ultrapassar o valor de R$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais);

1.5 - O chamamento para celebração de parceria com a instituição, sem finas lucrativos, conforme tratado no item 11 deste edital, que tiver seu projeto selecionado e aprovado dependerá de disponibilidade financeira.

Assinado por 1 pessoa: FRANCE KARLA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://verificador.iti.gov.br e informe o código 8278 0C8B 9489 7F99

CMAS CABEDELO

CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

2. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

2.1 - Para celebração da parceria, a entidade deverá apresentar, em envelope lacrado, contendo na parte externa/frente e interna os seguintes dados:

a) Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS
Endereço: Rua Estudante Paulo Maia, 548, Casa dos Conselhos – Formosa – Cabedelo/PB
Telefone: (83) 3250-3167
Credenciamento de Entidade da Sociedade Civil
Edital de Chamamento Público CMAS nº 003/2023
Área pretendida.

b) Na parte interna deverá conter o projeto impresso em formato digitado e encaminhado até a data limite de entrega dos projetos.

2.2 - Documentação Obrigatória:

I - Projetos

a) Deverá constar no plano de trabalho de parcerias celebradas:
- Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas.
- Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados.
- Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria.

II - Certidões de regularidade fiscal:
- Certidão negativa de débito Municipal;
- Certidão negativa de débito Estadual;
- Certidão negativa de débito Federal;
- Certidão negativa de débito Trabalhista;
- Certidão negativa de débito do FGTS.

III - Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

IV - Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

V - Relação nominal atualizada do dirigente da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade (RG) e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

Assinado por 1 pessoa: FRANCE KARLA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://verificador.iti.gov.br e informe o código 8278 0C8B 9489 7F99

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 039

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
No Dia: 23/08/2023
VISTO
Republicado por incorreção

Lei nº 2.311

De 16 de agosto de 2023.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL – GE, REVOGA DISPOSITIVOS DAS LEIS Nº 823/96 E Nº 1.511/10, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Dispõe sobre a Gratificação Especial – GE, a ser concedida aos servidores do Poder Executivo Municipal nos termos desta Lei.

Art. 2º A Administração Pública Municipal poderá conceder ao servidor efetivo, comissionado, à disposição ou grupo de servidores, atendendo a necessidade do serviço público, a Gratificação Especial - GE, nos seguintes casos:

I – pelo desempenho de tarefas excedentes às atribuições normais do cargo ou da função;

II – pela participação em comissões, grupos ou equipes de trabalho;

III – para realização de encargos especiais que, pelas suas características e essencialidade, exijam do servidor público municipal maiores responsabilidades.

Art. 3º A percepção da Gratificação Especial – GE está vinculada às necessidades dos serviços que tenham dado causa a sua concessão.

Art. 4º A autorização da concessão ou retirada da Gratificação Especial – GE é de competência exclusiva e indelegável do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º O Secretário da pasta onde o servidor exercerá a tarefa e/ou encargo especial solicitará ao Chefe do Poder Executivo Municipal a concessão da Gratificação Especial – GE.

Parágrafo único. A solicitação de que trata o caput deste artigo deverá ser instruída com a justificativa, especificando, dentre outras, a tarefa e/ou encargo a ser desenvolvido, o valor da gratificação e a ratificação do Secretário de Administração após verificada a conformidade com o disposto nesta lei.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO: 83973354472

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 040

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º Cessará o direito à percepção da gratificação com a desoneração do servidor das necessidades dos serviços que tenham justificado a sua concessão.

Parágrafo único. A solicitação de retirada deverá ser encaminhada pelo Secretário da pasta ao Chefe do Poder Executivo Municipal para autorização e, em seguida, à Secretaria de Administração para fins de cumprimento.

Art. 7º A Gratificação Especial – GE não integra a base de cálculo de qualquer outra gratificação, adicional ou vantagem que o servidor perceba ou venha a perceber, com exceção das férias e décimo terceiro salário.

Art. 8º Os Secretários das pastas terão o prazo de até 90 (noventa) dias para encaminhar as justificativas dos servidores públicos municipais que já recebam gratificação pelo exercício de atividade especial, nos moldes desta lei.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art. 3º da Lei Municipal nº 823 de 03 de janeiro de 1996 e o art. 2º da Lei Municipal nº 1.511 de 10 de novembro de 2010.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 16 de agosto de 2023; 200º da Independência, 133º da República e 66º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2023.08.22 16:15:09 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Publicado em edição extraordinária no semanário oficial do Município em 17 de agosto de 2023.
Republicado por incorreção.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 041

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I
Valores da Gratificação Especial

SÍMBOLO	VALOR (R$)
GE	300,00 a 4.000,00

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 042

SEMANÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

LEI nº 2016 de 20/09/2019 — **CABEDELO, 23 DE AGOSTO DE 2023**

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.311 — De 16 de agosto de 2023.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL – GE, REVOGA DISPOSITIVOS DAS LEIS Nº 823/96 E Nº 1.511/10, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Dispõe sobre a Gratificação Especial – GE, a ser concedida aos servidores do Poder Executivo Municipal nos termos desta Lei.

Art. 2º A Administração Pública Municipal poderá conceder ao servidor efetivo, comissionado, à disposição ou grupo de servidores, atendendo a *necessidade do serviço público*, a Gratificação Especial - GE, nos seguintes casos:

I – pelo desempenho de tarefas excedentes às atribuições normais do cargo ou da função;

II – pela participação em comissões, grupos ou equipes de trabalho;

III – para realização de encargos especiais que, pelas suas características e essencialidade, exijam do servidor público municipal maiores responsabilidades.

Art. 3º A percepção da Gratificação Especial – GE está vinculada às necessidades dos serviços que tenham dado causa à sua concessão.

Art. 4º A autorização da concessão ou retirada da Gratificação Especial – GE é de competência exclusiva e indelegável do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º O Secretário da pasta onde o servidor exercerá a tarefa e/ou encargo especial solicitará ao Chefe do Poder Executivo Municipal a concessão da Gratificação Especial – GE.

Parágrafo único. A solicitação de que trata o caput deste artigo deverá ser instruída com a justificativa, especificando, dentre outras, a tarefa e/ou encargo a ser desenvolvido, o valor da gratificação e a ratificação do Secretário de Administração após verificada a conformidade com o disposto nesta lei.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º Cessará o direito à percepção da gratificação com a desoneração do servidor das necessidades dos serviços que tenham justificado a sua concessão.

Parágrafo único. A solicitação de retirada deverá ser encaminhada pelo Secretário da pasta ao Chefe do Poder Executivo Municipal para autorização e, em seguida, à Secretaria de Administração para fins de cumprimento.

Art. 7º A *Gratificação Especial – GE não integra a base de cálculo de qualquer outra gratificação, adicional ou vantagem que o servidor perceba ou venha a perceber, com exceção das férias e décimo terceiro salário.*

Art. 8º Os Secretários das pastas terão o prazo de até 90 (noventa) dias para encaminhar as justificativas dos servidores públicos municipais que já recebam gratificação pelo exercício de atividade especial, nos moldes desta lei.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art. 3º da Lei Municipal nº 823 de 03 de janeiro de 1996 e o art. 2º da Lei Municipal nº 1.511 de 10 de novembro de 2010.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 16 de agosto de 2023; 200º da Independência, 133º da República e 66º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Publicado em edição extraordinária no semanário oficial do Município em 17 de agosto de 2023.
Republicado por incorreção.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I
Valores da Gratificação Especial

SÍMBOLO	VALOR (R$)
GE	300,00 a 4.000,00

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.313 — De 21 de agosto de 2023.

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.740, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015, QUE *"DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.740, de 12 de fevereiro de 2015, que *"Dispõe sobre a remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, e dá outras providências"*, alterado pela Lei Municipal nº 1.915, de 24 de setembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"(...)
***Art. 2º** A Gratificação de insalubridade de que trata o art. 34 da Lei nº 1.194/2004, para as carreiras previstas nesta Lei, será limitada a 30% (trinta por cento) do vencimento básico, nos percentuais de 10% (dez por cento) para o grau mínimo, 20% (vinte por cento) para o grau médio e 30% (trinta por cento) para o grau máximo.*
(...)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 21 de agosto de 2023; 200º da Independência, 133º da República e 66º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito